

Cadernetas de poupança: como ficarão as novas regras?

Em artigo recente (“A questão das regras da caderneta de poupança” – publicado em 07 de maio de 2009) apresentamos uma sistematização das propostas de mudanças nas regras da poupança pela equipe econômica do governo Lula. Até aquele momento as propostas haviam sido apenas cogitadas, algumas mais evidenciadas – como a incidência do imposto de renda sobre grandes aplicações na poupança e, paralelamente, a desoneração tributária sobre os fundos de investimento. O que não se sabia, ao certo, era a magnitude dessas mudanças e como se daria a avaliação posterior diante do encaminhamento dessas propostas.

De antemão, eram dadas como certas as definições de novas regras, já que a trajetória de redução dos juros básicos (Selic) tornou a aplicação na caderneta de poupança relativamente mais rentável que os recursos aplicados em fundos de investimentos em renda fixa – compostos por títulos públicos, Depósitos Interbancários (DIs) e Certificados de Depósitos Bancários (CDBs). Como constatou-se uma grande migração dos recursos aplicados em fundos para a poupança, passou-se a questionar como se daria o financiamento da dívida pública (lastreada na emissão de títulos do tesouro nacional) se houvesse uma tendência de redução ainda maior na taxa Selic.

Nesse prisma, a ata do Conselho de Política Monetária (COPOM) do Banco Central (BACEN), de 07 de maio de 2009 – deixou de forma clara a necessidade de mudanças institucionais para que houvesse uma redução nas taxas de juros, sinalizando, inclusive, que haveria espaço para quedas futuras. Embora não tenham sido oferecidas quaisquer garantias de decisões nesse sentido, percebe-se que o cenário de crise internacional – com repercussões na queda da atividade econômica e na manutenção de níveis inflacionários abaixo da meta do BACEN – permite um maior afrouxamento da política monetária¹.

Diante das repercussões, dúvidas e incertezas em relação às propostas que estavam em discussão, a equipe econômica do governo antecipou-se e decidiu divulgar as novas regras no dia 13 de maio de 2009. Em linhas gerais, ficaram assim definidas:

- **Incidência tributária:**

- **Somatório dos saldos das aplicações.** Os rendimentos da poupança de um mesmo titular (ou CPF), incluindo os rendimentos obtidos na caderneta dos dependentes, com saldos

¹ De fato, segundo o Jornal Valor Econômico (Edição de 15 maio de 2009), as medidas anunciadas para a caderneta de poupança provocaram recordes de baixa nos juros futuros.



exclusivos acima de R\$ 50 mil em 1º de janeiro de 2010 passarão a pagar IR.

- **Parcela de isenção.** Rendimentos mensais até R\$ 250,00 estão isentos, considerando o rendimento atual da poupança em torno de 0,5% ao mês.
- **Abatimento (reductor).** Acima dos rendimentos de R\$ 250,00 é aplicado um reductor que pode chegar a 80% do rendimento, dependendo da taxa Selic (quanto maior a taxa, maior o reductor); o valor final deverá ser somado à renda do contribuinte para efeito de declaração anual do IR, referentes aos ganhos obtidos em 2010.
- **Desoneração tributária:** as aplicações de renda fixa (títulos públicos, CDB's e fundos de investimento), poderão ter IR reduzido de 22,5% para 15% até o fim de 2009, dependendo do comportamento da taxa Selic e do tempo da aplicação.
- **Taxa Referencial (TR).** Usada para remunerar os depósitos de poupança, a TR não sofrerá qualquer mudança com a proposta atual.

Como se trata de uma proposta de incidência tributária – submetendo-se à aprovação do Congresso Nacional, os rendimentos acima de R\$ 50 mil só serão tributáveis no exercício financeiro seguinte (a partir de 1º de janeiro de 2010).

Por outro lado, esta incidência sobre a poupança será compensada com a redução do IR das aplicações em renda fixa, garantindo-se a competitividade dos títulos públicos e privados. Ainda que a desoneração tenha aplicabilidade imediata por conta da redução (e não a criação ou majoração) de tributos pelo fisco, essa redução do IR para a renda fixa dependerá do comportamento da taxa Selic.

Desse modo, essa proposta assume um caráter paliativo e de curto prazo, dependendo, inclusive, do crescimento econômico e das expectativas de inflação. Ademais, percebe-se que a proposta de desoneração tributária sobre o capital financeiro abre espaço para que outros setores econômicos possam reivindicar prerrogativas nesse mesmo sentido, a exemplo da prorrogação do IPI reduzido para a venda de veículos novos, mas, sobretudo, amparar o argumento da desoneração tributária dos alimentos, diante do seu forte impacto sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

Enfim, apesar de polêmica, a proposta apresentada permite atenuar a influência do capital especulativo sobre os rendimentos da poupança, ao mesmo tempo em que garante competitividade aos títulos públicos e de natureza privada, apesar de não corrigir questões ainda maiores – como o rolamento da dívida pública



(especialmente no pagamento dos juros e das amortizações), a regressividade do imposto de renda sobre pessoas físicas, nem tampouco reforçar a queda das taxas de administração dos fundos de renda fixa, que poderão continuar em patamares elevados.

Tabela 01 - Tributação da poupança, exemplos de situações hipotéticas.

| Valor do depósito | R\$ 50.000 | R\$ 100.000,00 | R\$ 1.000.000,00 |
|-------------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|
| Taxa de juros básica (Selic) ao ano | 10,25% | 10,25% | 10,25% |
| Rendimento = 0,50% ao mês | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | R\$ 5.000,00 |
| TR (isento) = 0,03 ao mês | R\$ 15,00 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| Juros (saldo) | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | R\$ 5.000,00 |
| Valor para cálculo do IR | 0,00 | R\$ 500,00 | R\$ 5.000,00 |
| Parcela isenta | 0,00 | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| Redutor | 0,00 | R\$ 200,00 | R\$ 3.800,00 |
| Rendimento tributável | 0,00 | R\$ 50,00 | R\$ 950,00 |

Fonte: Ministério da Fazenda.

Elaboração: DIEESE, Subseção dos Bancários/DF.

Tabela 02 - Redutores sobre os intervalos de taxas básicas de juros (Selic).

| Taxa Selic (ao ano) | Redutor (%) |
|----------------------------|--------------------|
| 10% a 10,5% | 80% |
| 9,99% a 8,75% | 70% |
| 8,74% a 8,25% | 60% |
| 8,24% a 7,75% | 40% |
| 7,74% a 7,25% | 20% |
| 7,25% a zero | 0% |

Fonte: Ministério da Fazenda.

Elaboração: DIEESE, Subseção dos Bancários/DF.

Pedro Tupinambá. Economista e técnico do DIEESE, Subseção dos Bancários de Brasília-DF. E-mail: pedrotupinamba@dieese.org.br

Brasília, 19 de maio de 2009.